



CONGRESSO NACIONAL

MPV 673
EMOCPA
00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 673, de 2015.
------	--

autor Dep. Pauderney Avelino	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. (X) Modificativa	4. (X) Aditiva	5. Substitutiva global
--------------	-----------------	---------------------	----------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o art. 302-A à Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997:

Art. 302-A. Praticar homicídio na direção de veículo automotor, na via pública, sob a influência de álcool, substância de efeitos análogos ou qualquer substância psicoativa que determine dependência. Penas – reclusão, de seis a vinte anos, e a proibição para dirigir veículo automotor.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena de dois terços à metade, se ocorrer qualquer das hipóteses dos incisos do parágrafo único do art. 302.

Acrescente-se o art. 303-A à Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997:

Art. 303-A. Praticar lesão corporal na direção de veículo automotor, na via pública, sob a influência de álcool, substância de efeitos análogos ou qualquer substância psicoativa que determine dependência.

Penas – reclusão, de quatro a oito anos, e a proibição para dirigir veículo automotor. Parágrafo único. Aumenta-se a pena de um a dois terços, se ocorrer qualquer das hipóteses dos incisos do parágrafo único do art. 302.

Modifique-se o inciso I do art. 302 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.302.....

..... Parágrafo Único

I - não possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação ou, ainda, se suspenso o direito de dirigir.(N.R.)

O caput art. 366 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 306. Conduzir veículo automotor, na via pública, sob a influência de álcool, substância de efeitos análogos ou qualquer substância psicoativa que determine dependência, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem:(N.R)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda já tramita nessa Casa como Projeto de Lei, no entanto o Código de Trânsito Brasileiro desde a sua publicação sofreu inúmeras alterações, como a Lei 11.705 de 2008, popularmente conhecida como Lei Seca que alterou a caracterização das sanções administrativas e dos crimes na hipótese de condução de veículo automotor sob a influência de álcool. Com isso, o intuito da proposta é contribuir no agravamento das penas para quem dirigir sob a influência de álcool.

PARLAMENTAR

CD/15170.30927-40